

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 069/2021**

Nome da Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº
JOSÉ ALVES CAVALCANTE FILHO	296.760.965-04	LP+LI/008/2021
Endereço:		
BA 052, S/N, DISTRITO DE RIO VERDE I – ITAGUAÇU DA BAHIA – BA. CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 10/11/2021.	Validade: 10/11/2023.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LP+LI 008/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder A LICENÇA PRÉVIA E DE INTALAÇÃO – LP+LI, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **JOSÉ ALVES CAVALCANTE FILHO**, inscrita no CPF/MF sob nº 296.760.965-04, estabelecida à BA 052, S/N, Distrito De Rio Verde I – Itaguaçu Da Bahia – Ba. CEP 47.440-000, para operar o parcelamento de solo (Loteamento), exclusivamente na área delimitada de 3.6 ha.

Código do Município **B3.4**, Loteamento localizado no povoado de Rio Verde I, ao lado da EMBASA e em frente a BA-052, com seguintes confrontantes, Do Lado Direito, Embasa, Do Lado Esquerdo, Carlos Ney Alves De Carvalho, De Frente A Ba-052, E Ao Fundo Carlos Ney Alves carvalho, perfazendo as seguintes dimensões: 345 (trezentos e quarenta e cinco metros) de frente por 105 (cento e cinco) de frente a fundo, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. REALIZAR DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONTRUÇÃO CIVIL GERADOS NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO, CONFORME CONAMA Nº307/2002; II. DISPOR ADEQUADAMENTE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS, GERADOS NO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE OS DOMESTICOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO NBR 10.004/04 DA ABNT E COM O PGRS; III. DEVE O EMPREENDIMENTO GARANTIR A PORCENTAGEM DESTINADA A AREA VERDE E EQUIPAMENTOS PUBLICOS CONSTANTES NO PROCESSO APRESENTADO; IV. DEVE O EMPREENDIMENTO EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO MEIO FIO DA AREA DO LOTEAMENTO, ANTES DA ENTREGA DOS LOTES, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE; V. DESENVOLVER PROGRAMA DE USO DE AGUA, ENERGIA ELETRICA, SAÚDE, HIGIENE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DENTRE OUTROS, EM CONFORMIDADE COM A LEI

ESTADUAL Nº 12.056/2011; 07 APRESENTAR CARTA DE VIABILIDADE; VI. TODA E QUALQUER ATIVIDADE QUE ENVOLVA A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI DEVERÁ SER OBRIGATORIO, DURANTE TODO O PERIODO EM QUE DEMANDAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE; VII. NÃO PERMITIR O ACESSO DE PESSOAS ESTRANHAS, CUJA MÃO DE OBRA NÃO ESTEJA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO LOCAL; IX. APRESENTAR CARTA DE VIABILIDADE DA COELBA COM REFERENCIA NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO; X. É necessária a doação de 200 mudas para a SEMMA como forma de compensação ambiental; XX. Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMA.

Art. 3º - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que está de Licença Prévia e de Instalação- LP+LI, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015.

Art. 5º - Esta Licença Prévia e de Instalação- LP+LI terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 10 de novembro de 2021.

Ernandes Lima dos Santos
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº 04 de 04/01/2021

ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21